

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 010/2017/CIE-NCP
DA COMISSÃO INTERNA DE ELEGIBILIDADE
DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2017**

(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 16 de junho de 2017, às 9 horas, na sala 22.1.206 da fábrica da Companhia, localizada na Avenida General Euclýdes de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP 23.825-410.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros da comissão interna, transitória e não estatutária de elegibilidade, instituída pela Portaria nº P-040/2017, de 19 de janeiro de 2017, do Senhor Presidente interino da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, Liberal Enio Zanelatto, editada em cumprimento ao art. 64, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, para exercício temporário das competências de que trata o inciso I, do *caput*, do art. 21, do referido diploma legal.

3. COMISSÃO:

Membro : **Carlos Frederico de Mello Torraca Figueiredo** (matrícula: 6001509-1)
Membro : **Diego Cunha Brum** (matrícula: 6003574-1)
Membro : **Rosângela Vieira Paes da Silva** (matrícula: 6003485-1)

4. ORDEM DO DIA:

I. Indicação para o Conselho Fiscal da NUCLEP, encaminhada pela Diretoria de Gestão de Entidades Vinculadas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, através do Ofício nº 24319/2017/SEI-MCTIC, recebido em 12 de junho de 2017, via postal:

(1) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo **Sr. Alfonso Orlandi Neto**, para eleição no cargo de **Conselheiro Fiscal**, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios.




5. QUESTÃO DE ORDEM:

Tendo em vista o art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 e o art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP vem sendo considerada por seu Ministério Supervisor como empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apresentação de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em 2015, conforme dados extraídos do Sistema de Informações das Empresas Estatais – SIEST e informado no Ofício-Circular nº 499/2016-MP.

Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Conselheiros Fiscais tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 56 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado à esta Comissão Interna de Elegibilidade, o Formulário D – Cadastro de Conselheiro Fiscal, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, destinado as empresas estatais de menor porte, em razão da apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral da NUCLEP. Acompanham o formulário os seguintes documentos: declaração de tempo de serviço e cópia diplomas de curso superior. Verificou-se que o formulário se encontra regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS: a) **ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada:** o Indicado é pessoa natural e declarou possuir residência no País. O § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação. Ademais, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o inciso I do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016; b) **ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação:** o Indicado apresentou cópia do Diploma de Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP, bem como cópia do Diploma em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Mackenzie, ambos reconhecidos pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 56, II e 62, § 3º do Decreto nº 8.945/2016; d) **experiência profissional:** O Indicado apresentou declaração de tempo de serviço expedida pela empresa Panorama Arquitetura e Engenharia Ltda., onde figura na condição de sócio-diretor desde 1991 até os dias atuais, comprovando, assim, a experiência mínima de 3 (três) anos em cargo gerencial de empresa, exigido pelo art. 56, III, “d” do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o § 3º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que o indicado deve apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado. O formulário, por sua vez, não exige do indicado qualquer comprovação documental da não incidência nas vedações previstas nos incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016, bastando, para tanto, a autodeclaração, sob as penas de lei. Verificou-se do formulário apresentado que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação ali previstas. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa, admitindo prova em contrário.



Considerando que o decreto regulamentador, em seu art. 22, § 2º, imputa responsabilidade aos membros da Comissão, caso se comprove o descumprimento de algum requisito, foram realizadas algumas pesquisas/consultas prévias em observância ao dever de diligência da Comissão, para melhor auxiliar os acionistas da Companhia durante a eleição. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte, razão pela qual conclui-se pelo atendimento deste critério.

PROIBIÇÃO POR TER SIDO MEMBRO DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EMPREGADO DA NUCLEP, DE SOCIEDADE CONTROLADA OU DO MESMO GRUPO, CÔNJUGE OU PARENTE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE ADMINISTRADOR DA NUCLEP: foi atendido o inciso V do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016, em função da declaração firmada pelo Indicado no formulário padronizado.

7. APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO PELA CASA CIVIL:

O art. 22, II do Decreto nº 8.945/2016, determina que o órgão ou entidade da administração pública responsável pela indicação (no caso o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) deverá encaminhar o nome e dados da indicação à Casa Civil da Presidência da República, para fins de aprovação prévia.

Até o momento do fechamento da presente ata, não foi encaminhada a respectiva aprovação da Casa Civil da Presidência da República.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, a Comissão Interna de Elegibilidade da NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, por:

a) opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do **Sr. Alfonso Orlandi Neto**, para membro do Conselho Fiscal da NUCLEP, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações, conforme fundamentação supra.

b) recomendar aos acionistas que eventual eleição do Indicado seja condicionada à aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República, nos termos do artigo 22, inciso II do Decreto nº 8.945/2016.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

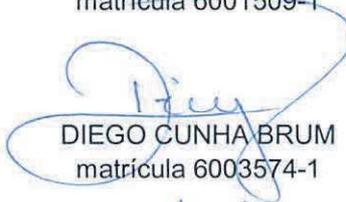
Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência, conforme já praticado, inclusive, no âmbito de outras empresas estatais.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.



CARLOS FREDERICO DE MELLO TORRACA FIGUEIREDO
matrícula 6001509-1



DIEGO CUNHA BRUM
matrícula 6003574-1



ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA
matrícula 6003485-1